

**LEI MUNICIPAL Nº. 1164, DE 06 DE ABRIL DE 2009.**

*"Autoriza o Poder Executivo a contratar transporte e ou transportar cama aviária que específica e dá outras providências"*

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**- LEI -**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar transporte e ou, transportar com recursos próprios, cama aviária de nossos integradores de frangos até a sede da propriedade dos agricultores deste Município.

**Parágrafo único** - O valor a ser pago a empresa que realizar o transporte fica limitado a R\$ 100,00 (cem reais) por viagem. Se o valor for excedente o valor deverá ser pago pelo agricultor diretamente a empresa.

**Art. 2º** - O transporte somente ocorrerá em âmbito municipal do integrador até a sede da propriedade.

**Art. 3º** - O agricultor deverá possuir talão de produtor, bem como propriedade registrada no Município, e será limitado o transporte de 5000 kg no mínimo e 10.000 kg no máximo, por propriedade.

**Art. 4º** - O agricultor deverá solicitar o transporte junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, apresentando Nome; Localidade; quantidade e previsão de transporte da cama aviária.

**Art. 5º** - A cama aviária somente será transportada mediante a apresentação da Nota Fiscal de Produtor.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte rubrica:

**08.01 - Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente**

20.601.0076.2.042 - Programa de Assistência Agropecuária

3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 06 de Abril de 2009.

JOÃO DAVI GOERGEN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOEL ANDRÉ CONTE  
Secretário de Administração  
e Planejamento.